



INTERESSADO/MANTENEDORA: BIANCA ARAÚJO LOPES			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA			
PROCESSO Nº: 0009876-3/2020	PARECER Nº: 287/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 20/10/2022

I - HISTÓRICO:

Em 16 de março de 2020, Bianca Araújo Lopes, residente na Rua Costa Bela Vista, 72, Ponta de Campina, Cabedelo (PB), encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado solicitando equivalência de estudos realizados por sua filha Maylla Lopes Novaes, nos Estados Unidos da América, no Winchester High School, 80 Skillings Road, Winchester, MA 01890, nos períodos de 2013 a 2020.

II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo nº 0009876-3/2020, comprova-se que:

- A aluna Maylla Lopes Novaes, filha de Wellington Novaes Farias e Bianca Araújo Lopes, nasceu no dia 4 de julho de 2004, na cidade de Massachusetts, Estados Unidos da América;
- No período de 2013 a 2019, estudou, pela MCCALL MIDDLE SCHOOL (Winchester High School), nos Estados Unidos da América, do 4th grade ao 9th grade; correspondente ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I, e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, sendo bem avaliada;
- A documentação expedida pela escola estrangeira com Apostila conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, sob nº 236-2020, encontra-se apenas ao Processo;
- O Processo encontra-se adequadamente instruído, conforme Resolução do CEE/PB nº 090/2018, especificamente seu artigo 6º que preceitua: “O aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no Exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”;
- O Processo apresenta tradução da documentação da escola estrangeira realizada pelo Tradutor Público e Intérprete Comercial - **Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade** – JUCEP, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1.879 em 14 de junho de 2016.

III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Maylla Lopes Novaes nas séries do 1º ao 5º ano, e do 6º



ao 9º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se na 1ª série do Ensino Médio.

Orientamos, à Escola que matricular a estudante, oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que o esta apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculada a aluna e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2022.


ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

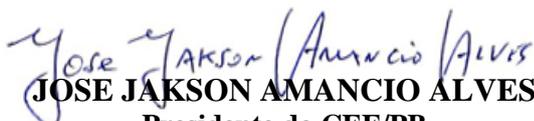
Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de outubro de 2022.


JOSE JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB